



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.032306 (página 1)
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 217/2019

AUTORIA: VEREADOR MARCELO SERAFIM

ASSUNTO: DISPÕE sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA DA
UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE
DIREITO DO TRABALHO.
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

Analizando o projeto, somos do entendimento de que o Legislador Municipal não poder legislar sobre direito do trabalho ou normas trabalhistas, tendo em vista o disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal:

“art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Vejamos a jurisprudência sobre o assunto:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS. CARGA HORÁRIA. LEI N. 8.856/1994. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 07/10/2019 08:39:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87FAA06100079F37 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.032306 (página 2)
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PROVIMENTO." (ARE 758.227 AgR/PR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe 4/11/2013)

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que compete à União legislar privativamente sobre normas que estabeleçam condições para o exercício profissional. Precedentes. 2. No caso, aplica-se a Lei federal nº 8.856/1994, a qual prevê jornada de trabalho de 30 horas semanais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 869.896 AgR/MS, Primeira Turma, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 24/9/2015).

Vale salientar que embora já exista lei federal dispondo sobre o assunto (lei n. 8856/1994) no mesmo sentido do projeto em estudo, ainda assim entendemos que o legislador municipal não tem competência legislativa para dispor sobre o assunto.

Assim, entende-se que o projeto é inconstitucional, pelas razões acima expostas.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POI

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 07/10/2019 08:39:1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 87FAA06100079F37 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 217/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 217/2019
AUTORIA: VEREADOR MARCELO SERAFIM
ASSUNTO: DISPÕE sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros,
técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Município de
Manaus e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 07 de
outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

